



ANEXO V

SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da Sede da SP Urbanismo, situada na Rua Líbero Badaró, nº 504, **abrangendo os seguintes espaços:** 15º andar, 16º andar, parte do 17º andar e parte do subsolo (Líbero).
2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em entre **06h00 e 20h00**, de **segunda a sábado**, observando-se a jornada máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, com 1(uma) hora diária de intervalo para o almoço, conforme a legislação vigente. Eventualmente, a critério e mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, os horários e dias de execução poderão ser ajustados para atender a necessidades específicas da Administração.

3. CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Locais	Pisos (Cerâmicos/ Paviflex) M ²	Vidros M ²	Quantidade de sanitários e tipos de uso			Quantidade de copas/refeitórios
			Administrativo	Auditório/ Refeitório	Subtotais	
15º andar	1.302,40	205,61	08	04	12	1 copa e 1 refeitório
16º andar	1.302,40	208,95	13	0	13	1 copa
17º andar (parte)	266,80	29,74	0	0	0	0
Subsolo	141,00	-	0	0	0	0
Total Geral		3012,60	444,30	21	4	25
						3

Locais	Vasos Sanitários Femininos	Vasos Sanitários Masculinos	Mictórios
15° andar	08	08	5
16° andar	10	08	6
Total Geral	18	16	11

4. COMPOSIÇÃO MÍNIMA E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

4.1. Composição mínima de empregados por metro quadrado:

Áreas abrangidas	Metragem	Quantidade mínima de postos (auxiliar de limpeza) 1/523,28
Pisos frios	3.012,60	5,757
Quantidade mínima postos		6

Fluxo diário Refeitório	Fluxo diário Auditório	Total Geral / Diário	Quantidade mínima de postos (auxiliar de limpeza)
120 pessoas	60 pessoas	180 pessoas	1

Áreas abrangidas	Metragem	Quantidade mínima de postos (limpador de vidros) 1/275
Vidros	444,30	1,616
Quantidade mínima postos		2

4.2. **Equipe mínima:**

- 7 (cinco) auxiliares de limpeza/faxineiros
- 2 (dois) limpadores de vidro
- 1 (um) Líder de equipe

4.2.1. Considerando o fluxo diário de utilização do refeitório e do auditório, a Contratada deverá disponibilizar **01 (um) posto fixo** destinado à limpeza desses espaços. Na eventual ausência de demanda específica nesses locais, este posto poderá ser direcionado para a execução de outras atividades compatíveis com o objeto contratual.

4.3. Os quantitativos informados no item 4.2. são mínimos, cabendo à Contratada dimensionar e alocar a mão de obra em quantidade suficiente para assegurar a **perfeita, contínua e adequada execução dos serviços**, independentemente dos quantitativos mínimos estabelecidos.

4.4. Atribuições Gerais:

4.4.1. **Auxiliar de Limpeza:**



- Executar serviços de limpeza, conservação e higienização em áreas internas e externas das dependências da CONTRATANTE.
- Realizar limpeza de pisos, carpetes, paredes, portas, mobiliários, equipamentos e superfícies em geral.
- Recolher e acondicionar os resíduos, transportando-os aos locais de descarte definidos, conforme normas internas.
- Executar atividades de limpeza úmida, seca ou lavagem, conforme a necessidade, utilizando os materiais e equipamentos adequados.
- Operar equipamentos manuais ou elétricos de limpeza, como aspiradores, enceradeiras, mop úmido e mop pó.
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, produtos e equipamentos utilizados.
- Efetuar limpeza, conservação e higienização de sanitários, incluindo reposição de materiais como papel higiênico, papel toalha, sabonete, álcool e similares, com a respectiva anotação no controle de limpeza.
- Realizar a reposição de insumos nos dispensers (papel, sabonete, etc.) sempre que necessário ou quando solicitado
- Comunicar imediatamente à liderança qualquer anormalidade nas instalações, necessidade de manutenção ou ocorrências que afetem o ambiente de trabalho.
- Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

4.4.2. Limpador de Vidros:

- Realizar a limpeza de vidros internos e externos, espelhos, divisórias envidraçadas, janelas, portas de vidro e outras superfícies envidraçadas nas dependências da CONTRATANTE.
- Efetuar limpeza de vidros em altura de até 2 metros ou superior, conforme regulamentação e mediante uso de ferramentas apropriadas (extensores, andaimes, escadas ou equipamentos específicos).
- Executar remoção de manchas, resíduos ou sujidades difíceis, utilizando produtos e técnicas específicas.
- Zelar pela integridade dos vidros, esquadrias e caixilharias, observando o uso correto de materiais que não causem riscos ou danos às superfícies.
- Realizar inspeção periódica dos vidros e comunicar qualquer avaria, trinca ou necessidade de reparo.
- Utilizar corretamente os EPIs necessários para cada tipo de atividade, especialmente nas operações que envolvam altura ou uso de produtos químicos.
- Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho em perfeitas condições de uso, realizando sua limpeza e conservação.
- Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e procedimentos operacionais aplicáveis.
- Executar outras atividades compatíveis com a função.



4.4.3. Líder de Equipe:

- Coordenar e acompanhar as atividades diárias da equipe de limpeza, garantindo o cumprimento dos cronogramas, das rotinas e dos padrões de qualidade estabelecidos.
- Distribuir tarefas, orientar os colaboradores e acompanhar a execução dos serviços, intervindo sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- Controlar a frequência, pontualidade, apresentação e disciplina da equipe, reportando eventuais ocorrências à CONTRATADA e, quando aplicável, à CONTRATANTE.
- Zelar pelo correto uso, armazenamento e conservação dos materiais, produtos e equipamentos de limpeza, realizando controle de estoque e solicitando reposições quando necessário.
- Assegurar o uso adequado dos EPIs pela equipe, bem como o cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene ocupacional.
- Realizar inspeções periódicas nos ambientes, verificando a qualidade dos serviços e adotando medidas corretivas, quando necessário.
- Atuar como interlocutor direto entre a CONTRATADA, a equipe operacional e a CONTRATANTE, prestando esclarecimentos, repassando orientações e solucionando demandas operacionais.
- Acompanhar as necessidades dos ambientes, ajustando as rotinas conforme demandas específicas ou imprevistos.
- Reportar imediatamente quaisquer não conformidades, avarias, ocorrências ou necessidades de manutenção nas instalações da CONTRATANTE.
- Executar, sempre que necessário, atividades operacionais de limpeza, apoiando a equipe em situações de demanda maior ou substituição.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As rotinas e frequências de limpeza apresentadas neste item possuem caráter **referencial e mínimo**, servindo como **diretrizes básicas** para assegurar a adequada conservação, higiene e apresentação das áreas internas. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, **ajustar a periodicidade, a metodologia ou a intensidade dos serviços**, considerando a necessidade efetiva de higienização dos ambientes, o fluxo de pessoas, a utilização dos espaços, a realização de eventos ou outras circunstâncias operacionais supervenientes, **sempre em comum acordo com a CONTRATADA**.

5.1. Áreas Internas – Pisos Frios - São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, **incluindo os sanitários, copas e refeitórios**.

5.1.1. Rotina e Frequência de Limpeza

a) Diária:

- Limpar espelhos e lavar pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes,



mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
 - Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e
 - Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando os para local indicado pelo Contratante;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar e passar pano em bancadas, mesas e cadeiras com produtos adequados;
- Remover resíduos de alimentos e acondicioná-los em local indicado pelo Contratante;
- Limpar e higienizar pias e áreas de preparo de alimentos;
- Limpar e desinfetar superfícies de geladeiras externas e micro-ondas;
- Limpar os elevadores com produto adequado;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanal

- Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar por dentro os micro-ondas e as geladeiras, removendo restos de alimentos e higienizando superfícies internas com produto desinfetante apropriado;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;



- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensal

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Trimestral/ Sempre que necessário

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

5.2. **Vidros Externos**

5.2.1. São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa.

5.2.2. Rotina e Frequência de Limpeza:

a) Quinzenalmente

- Face interna: Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembacantes de baixa toxicidade.

b) Trimestral

- Face externa: Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembacantes de baixa toxicidade.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada deverá fornecer e **repor continuamente**, sempre que necessário, todos os materiais, equipamentos, saneantes domissanitários e produtos de higiene pessoal, incluindo casos de **quebra, extravio ou consumo normal**, garantindo que não haja interrupção na disponibilidade dos itens para a execução dos serviços.

6.2. Nos sanitários, a CONTRATADA deverá fornecer e distribuir papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, desodorizador de ambiente, coletor de absorvente, tela odorizadora para mictório, gel higienizador e lixeiras, além dos dispenseres de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, gel higienizador e coletor de absorvente, conforme especificações a seguir:

a) Papel Tolha - contínuo, no caso de folha contínua – com picote, branco extra, de primeira qualidade, com dimensionamento adequado, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas, biodegradáveis, rugosos e macios. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras



substâncias nocivas à saúde. As folhas não poderão estar coladas nem emendadas; os dispenseres devem estar inclusos;

- b) Papel Higiênico** - tipo rolão - de folhas duplas, em dimensões adequadas, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem. Deve ser resistente e adequado para suportar o manuseio sem romper-se, de fácil desintegração na água, macio, absorvente e homogêneo, de modo a não originar furos ou lacunas na extensão do rolo. Isento de material estranho com partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde; os dispenseres devem estar inclusos;
- c) Sabonete Líquido** - perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza e densidade característica; os dispenseres devem estar inclusos;
- d) Desodorizador de ambiente (Aparelho e refil)** – Aerosol, ação neutralizante e controle de intensidade da liberação da fragrância de acordo com sua necessidade (baixo - médio - alto). As trocas de pilhas para o aparelho e substituição periódica do refil ficam a cargo da CONTRATADA;
- e) Coletor de absorvente** - Saquinho plástico para descarte de absorventes; Formato de luva, facilitando o manuseio; os dispenseres devem estar inclusos;
- f) Tela Odorizadora para Mictório** – placas em PVC aromatizadas com fragrância injetada na própria placa, a qual neutraliza odores. Deve conter preservante bactericida e buracos afinados para escoamento, evitando respingos;
- g) Protetor para assento sanitário** - para prevenção de contaminações por fungos e bactérias – papel de seda, 100% celulose virgem, grau alta de solubilidade, tamanho universal, cor branca; os dispenseres devem estar inclusos;
- h) Gel Higienizador** – Fórmula a base de álcool 70% para higienização das mãos; deve evaporar rapidamente sem deixar odor e resíduos; deve possuir emolientes em sua formulação, prevenindo ressecamento; os dispenseres devem estar inclusos;

6.3. Os produtos de higiene e limpeza, bem como seus respectivos dispenseres, deverão ser substituídos sempre que houver quebra, falta ou necessidade de manutenção, mediante solicitação da CONTRATANTE. Para fins de **estimativa de consumo**, devem ser observadas as informações do item 4.1, bem como o **dimensionamento médio mensal de reposição de materiais** apresentado abaixo.

Material	Unidade	Quantidade estimativa média mensal
Álcool gel – 70%	Litros	20 litros
Álcool líquido 70%	Litros	20 litros
Alvejante Sanitário	Litros	50 litros
Cera líquida	Litros	05 litros
Desinfetante	Litros	50 litros
Detergente neutro - 500 ml	Unidade	50 litros
Dispenser álcool	Unidade	34 (na implantação)
Dispenser de coletor de absorvente	Unidade	18 (na implantação)
Dispenser papel higiênico	Unidade	34 (na implantação)
Dispenser papel toalha	Unidade	28 (na implantação)



Dispenser para protetor de assento sanitário	Unidade	34 (na implantação)
Escova sanitária plástica com pote	Unidade	25 (na implantação)
Esponja dupla face	Unidade	30
Fibra uso geral	Unidade	30
Flanela	Unidade	30
Hipoclorito de Sódio 01% (cloro)	Litros	40
Limpa pedra (parapeito)	Litros	10 litros
Limpador multiuso - 500 ml	Litros	40
Lixeiras para sanitários com tampa	Unidade	12
Luva latex - amarela - par (diversos tamanhos)	Unidade	30
Papel Hig. Rolão Folha Dupla	Unidade	160
Papel toalha	Unidade	150
Pedra sanitária	Unidade	40
Protetor de assento sanitário	Unidade	35
Pulverizador 500 ml c/gatilho	Unidade	10
Purificador de ar – refil	Unidade	25
Removedor	Litros	10
Removedor de cera - galão 5 litros	Litros	25 litros
Sabão - barra neutro	Unidade	10
Sabonete - galão de 5 litros	Unidade	08
Saco alvejado liso 45 x 65 (pano)	Unidade	30
Saco de coletor de absorvente com 25 Unidades	Unidade	40
Saco de lixo 100 l. c/ 100	Unidade	08
Saco de lixo 40 l. c/ 100	Unidade	08
Saco de lixo 60 l. c/ 100	Unidade	08
Sapólio líquido	Unidade	20
Tela odorizadora para mictório	Unidade	11 (na implantação)

6.4. Ressalta-se que os quantitativos indicados na tabela têm caráter **meramente referencial**, com a única finalidade de subsidiar a **formação de preços, não representando a totalidade dos itens a serem fornecidos**. A reposição dos materiais deverá ocorrer **conforme a necessidade efetiva**.

6.5. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá fornecer dispensers em quantidade suficiente para atender plenamente todos os banheiros da SP Urbanismo.

6.6. Além dos materiais consumíveis indicados anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens:

Descrição	Quantidade
Aspirador De Pó, Com Selo Antirruído	1
Balde Grande De 15 Litros	15
Balde Grande De 18 Litros	10
Balde Pequeno De 7,5 Litro	10
Carrinho Para Transportar Lixo	1



Carrinho Para Transportar Materiais de Limpeza	2
Disco Preto 350 Mm	3
Disco Verde 350 Mm	5
Enceradeira Industrial	1
Escada de Cinco Degraus	2
Escova Para Limpar Persianas	3
Espátula Com Cabo	2
Extensões Elétricas de <u>20</u> Metros	1
Extensões Elétricas de 50 Metros	1
Extensor de <u>05</u> Metros Para Limpeza De Vidros	1
Mop Pó 120 Cm	8
Mop Pó 40 Cm	<u>4</u>
Placa De Sinalização	6
Rodo de Alumínio, Grande De 60 Cm	10
Rodo de Alumínio, Pequeno Com Cabo (Twister)	10
Vassoura de Teto (Bruxa)	3
Vassoura <u>Nylon</u> Com Cabo	10
Vassoura Piaçava Com Cabo	3

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer e estocar a quantidade suficiente dos materiais de limpeza, de higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, pelo tempo mínimo de 07 (sete) dias, de forma que não venham a causar transtornos na prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações Genéricas

- 7.1.1. A CONTRATADA, além de disponibilizar a mão de obra necessária, deverá fornecer **todos os materiais de higiene e limpeza, dispensers e equipamentos de qualidade**, em quantidades adequadas, garantindo a **execução completa e eficiente dos serviços de limpeza** das áreas contratadas
- 7.1.2. Implantar controle de fiscalização de limpeza e higienização nos sanitários e copas por meio de check list local.
- 7.1.3. **Fornecer, um sistema de comunicação interna (radiocomunicadores) ou celular para o (a) Líder e o Gestor de Facilities.**
- 7.1.4. Prover seus funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: botas, luvas, entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar ocorrências de acidente no ambiente de trabalho.
- 7.1.5. Orientar seus funcionários sobre as normas de segurança existentes e a importância do uso dos EPI's.
- 7.1.6. Designar funcionários devidamente treinados para executar os serviços de limpeza e coleta de todo o lixo processado nas instalações CONTRATANTE, em conformidade com as normas vigentes de coleta seletiva.



- 7.1.7. **Manter, sob sua responsabilidade, estoque de material de higiene, de limpeza, de utensílios e equipamentos na qualidade contratada e com a quantidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, nos respectivos locais de execução contratual, não podendo ser substituídos um por outro.**
- 7.1.8. No limite mínimo de estoque de qualquer material, de higiene ou limpeza, deverá ser imediatamente reposto para que a execução dos serviços ocorra de maneira satisfatória.
- 7.1.9. As máquinas para lavagem de piso e demais equipamentos afins deverão ser disponibilizados em quantidade suficientes e deverão possuir protetores externos de borracha objetivando não danificar os móveis, paredes ou divisórias e serem utilizada com a observância às técnicas, normas e recomendações cabíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada.

7.2. **Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais**

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes, enviando documentação comprobatória, quando solicitado;
- b) Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;

7.2.1. Uso Racional da Água:

- a) A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;
- b) A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada;
- d) Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata- se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água

7.2.2. Uso Racional de Energia Elétrica

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;



- b) Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d) Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, e o sistema de proteção elétrica;
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

7.2.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- a) Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008;
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- c) Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas,



pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

MATERIAIS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

- d) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;
- e) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- f) Observar, quando pertinente, as disposições da Lei municipal de São Paulo nº 14.973, de 2009, e o Decreto municipal nº 58.701, de 2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

7.2.4. Saneantes Domissanitários

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o



art. 60-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;

- g) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:
 - A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;
 - O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;
 - Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- h) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;
- i) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
 - Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
 - Componente não permitido, componente que excede limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;
 - Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;
 - Benzeno – conforme a Resolução RDC no 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa



referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

- Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

- j) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);
- k) Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;
- l) Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

7.2.5. Poluição Sonora

- a) Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designados;
- 8.2.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.3.** Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;
- 8.4.** Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.